

HIGICOIMBRA — Transportes, Lda, NIF — 506141608, Endereço: Lugar Barraca da Oitava Estrada de Eiras, 348, 3000-604 Coimbra com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel Cunha Marques da Silva, com domicílio na rua Nossa Senhora da Conceição n.º 33 — Valongo — Antanhol — Coimbra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

DR: JOSÉ AUGUSTO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES, com domicílio na Av.ª Dr. Lourenço Peixinho — Edifício 15 — 3.º G — 3800 — 164 AVEIRO.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Janeiro de 2008 pelas 14,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

2611071184

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 8512/2007

Insolvente: Pinto & Tavares Metalomecânica Estruturas e Portas, L.ª

Credor: Ferragens de Carlos Lopes, L.ª e outro(s).

Processo: 184/07.7TBGVA

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pinto & Tavares Metalomecânica Estruturas e Portas, L.ª, NIF — 503600865, Endereço: Zona Industrial n.º 1, Gouveia, 6290-000 Gouveia

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

2611071112

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8513/2007

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) Processo n.º 2480/07.4TBGMR

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, foi em 23 / 08 / 2007, pelas 20 horas, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Castelo Rechauchagem, Ld.ª, NIF — 502202467, Endereço: Parque Industrial, Rua B, Lote 2, Ponte, 4800-493 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Oliveira da Silva, Endereço: Apartado 6042, 4772-909 Pousada de Saramagos — Escritório: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-236, CastelõesVNF

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as referidas n.º artigo 33.º, n.º 1 do CIRE.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

24 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Jorge Fernando de Matos Afonso Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

2611071305

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8514/2007

Processo n.º 1020/07.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Salomé Santos Unipessoal L.ª
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S.A e outro(s).